



RECURSO ASEBERJ

CHAMAMENTO PÚBLICO MARICA N 03/2026



EXMO. SR. PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEBERJ, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.209.610/0001-66, com sede na Rua Acúrcio Torres, nº 301, Casa 13, Outeiro das Pedras, Itaboraí/RJ, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado preliminar da Análise Técnica referente ao Chamamento Público nº 03/2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 04 de agosto de 2026, que culminou na indevida desclassificação de sua proposta com a atribuição de 40 (quarenta) pontos. O presente recurso fundamenta-se nos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), no Decreto Municipal nº 54/2017, bem como nas razões de fato, de direito, metodológicas e pedagógicas a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O resultado preliminar da avaliação foi publicado no Diário Oficial em 04 de agosto de 2026. O instrumento convocatório estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos. Sendo interposto na presente data, restam plenamente atendidos os pressupostos de cabimento e tempestividade.

II. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO E DOS ERROS MATERIAIS NA AVALIAÇÃO

A Comissão Especial atribuiu a pontuação total de 40 pontos à proposta da ASEBERJ. Contudo, em uma análise pormenorizada do Plano de Trabalho submetido e dos Fatores de Avaliação, constata-se a ocorrência de erros materiais na leitura do documento e uma interpretação restritiva que ofende os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da verdade material que regem as parcerias no Terceiro Setor.

1. FATOR C – Capacidade Operacional: Erro Material de Fato (Recursos de Informática e Indicadores)

No Subcritério (i) – Metodologia e Indicadores, a Comissão atribuiu 12 dos 15 pontos possíveis, sob a justificativa de que *"não foram apresentados indicadores para aferir o cumprimento das metas"*. Tal afirmação, com a devida vênia, configura erro material de leitura. Na Página 24 da proposta apresentada, o Item 4.4 é expressamente intitulado *"Meios de Verificação e Indicadores"*. Neste tópico, a ASEBERJ elenca detalhadamente os indicadores qualitativos e quantitativos que balizarão o monitoramento, tais como *"Cadernos metodológicos atualizados e impressos (Mês 4)"*, aferição via *"Diários de*

classe (frequência) e acompanhamento do rendimento pedagógico", e o "Documento final de sistematização editado". Tratam-se dos mais fidedignos indicadores de acompanhamento em projetos socioeducativos. Requer-se, portanto, a atribuição da nota máxima (15 pontos) neste quesito.

No Subcritério (ii), alínea 'c' – Recursos de Informática, a avaliação atribuiu nota zero, alegando que a instituição *"não apresentou detalhamento dos recursos de informática existentes"*. Trata-se de um equívoco flagrante. Na Página 9 do Plano de Trabalho, o Item 1.5 – Recursos de Informática (Hardware e Software) detalha exhaustivamente o parque tecnológico da OSC, listando expressamente os Hardwares (Amplio laboratório de informática/Telecentro, Desktops Intel Core i5/i7 com 8/16GB de RAM, SSD, impressoras multifuncionais, nobreaks, roteadores Wi-Fi 6) e os Softwares (Windows 11 Pro, Office 365, sistemas ERP, leitores de tela NVDA/DOSVOX). O não cômputo destes dados evidencia uma falha na apreciação da proposta, devendo a pontuação ser imediatamente corrigida para o máximo de 05 (cinco) pontos.

2. FATOR E – Experiência: A Natureza Semelhante em Projetos Socioeducativos

A Comissão atribuiu nota zero aos subcritérios de tempo de atuação, quantidade de instrumentos e atualidade (itens i, ii e iv), sob a justificativa de que os 03 (três) Termos de Colaboração apresentados referiam-se a objetos que *"não possuem natureza semelhante ao objeto deste Chamamento Público"*. Cumpre ressaltar que a finalidade precípua da Lei nº 13.019/2014 é valorizar a capacidade de mobilização, inserção social e acolhimento das Organizações da Sociedade Civil. A exigência de *"natureza semelhante"* não pode ser confundida com *"identidade absoluta"* de objetos. Conforme exposto nas páginas 3, 4 e 14 do Plano de Trabalho, a ASEBERJ possui vasta experiência em projetos de capacitação para o mercado de trabalho (Projeto Winylov), promoção da autonomia e letramento, e inclusão social de populações vulneráveis. O Programa *"Centro Paulo Freire"* (objeto do Edital) trata, essencialmente, da garantia de

direitos, emancipação, alfabetização e inclusão produtiva/profissional. A matriz metodológica e pedagógica de acolhimento e desenvolvimento de vínculos aplicada pela ASEBERJ em seus projetos anteriores é, sob o prisma da assistência e do desenvolvimento social, rigorosamente de natureza semelhante à exigida pelo certame. O rigor excessivo no enquadramento afasta o caráter competitivo e contraria a essência emancipatória do edital. Deste modo, requer-se o reconhecimento da similaridade dos objetos, com a consequente atribuição dos 35 pontos sonogados neste Fator.

3. FATOR P – Preço e Vantajosidade: O Formalismo Moderado

A Comissão atribuiu 10 pontos ao Fator P, alegando que, devido a inconsistências na divisão entre o valor total e o quantitativo de certos itens da Planilha de Custos (ex: televisores e ares-condicionados), procedeu a uma "adequação matemática", resultando em um desconto inferior a 10% sobre o valor de referência. Importa destacar que o valor global de referência do Edital é de R\$ 12.303.496,74. O valor global ofertado pela ASEBERJ em sua proposta (Pág. 31, Item 6) foi exata e precisamente de R\$ 11.073.147,06, o que representa um desconto cabal de 10% em relação ao estipulado pela Administração. No âmbito das parcerias MROSC, o que pauta a vantajosidade financeira é a responsabilidade pelo Valor Global do projeto. Eventuais falhas materiais na formatação da planilha (erros de digitação nos quantitativos ou inversão na divisão do valor unitário) não modificam a vontade da instituição em firmar a parceria pelo valor total com desconto de 10%. Pelo Princípio do Formalismo Moderado (art. 35, §5º da Lei 13.019/2014), planilhas de custos de projetos sociais são estimativas ("planilhas orientativas") que podem e devem ser ajustadas na fase de formalização do Plano de Trabalho definitivo, não servindo como base legal para punição na pontuação se o valor global ofertado comprova inequivocamente o desconto exigido para a pontuação máxima (20 pontos).

4. FATOR A – Grau de Adequação

A despeito da avaliação parcial (3 pontos) sob o argumento de ausência de comprovação documental, a instituição explicitou ao longo do texto seu reconhecimento comunitário e institucional, ancorado na execução dos projetos sociais. Solicitamos a reavaliação documental visando a elevação para a nota máxima, primando pela averiguação do contexto probatório global da proponente.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a tempestividade do presente recurso e a inquestionável capacidade metodológica, pedagógica e legal da ASEBERJ, requer a esta Douta Comissão Especial:

- a) O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A retificação imediata dos erros materiais constatados no Fator C (Capacidade Operacional), com a concessão de +3 pontos relativos aos indicadores (Item 4.4, Pág. 24) e +5 pontos relativos aos recursos de informática (Item 1.5, Pág. 9), totalizando a nota máxima (30 pontos) neste critério;
- c) A reavaliação do Fator E (Experiência) sob o prisma da "natureza semelhante" em políticas de inclusão social, garantindo-se a pontuação sobre o tempo, quantidade e atualidade dos instrumentos apresentados;
- d) A majoração da nota no Fator P (Preço) para a pontuação máxima (20 pontos), com fulcro no Princípio do Formalismo Moderado, reconhecendo-se o desconto global de



10% ofertado na proposta de R\$ 11.073.147,06;

e) A consequente classificação da proposta da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEBERJ no Chamamento Público nº 03/2026, por ser medida de inteira Justiça e em defesa do interesse público do Município de Maricá.

Maricá/RJ, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA
Data: 07/08/2026 13:20:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente ASEBERJ